



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

DECRETO 6978/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NOS DECRETOS QUE DECRETARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E REGULARIZARAM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Estabelece medidas adicionais ao enfrentamento da Pandemia decorrente do Vírus Covid-19, permanecendo vigentes todas as normas já publicadas sobretudo quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

Art. 2º. A partir do dia 27/04/2020, as academias de ginástica e congêneres, inclusive as que estão localizadas nas dependências de clubes, associações recreativas e afins poderão funcionar de forma restritiva, observando as seguintes condições:

I- Limite máximo de um usuário para cada 20m² de área, com distanciamento mínimo entre eles de 2 metros.

II- Uso obrigatório de máscaras de todos os usuários e professores/instrutores.

III- Higienização obrigatória na troca de equipamentos.

IV- Cada usuário poderá permanecer, no máximo, 50 minutos.

V- É proibido compartilhamento de garrafas, copos, toalhas e afins.

VI- É proibido a participação de pessoas que se enquadram em grupo de risco.

VII- É proibido atividades de contato físico.

VIII- É proibido a permanência, nas dependências, de acompanhantes e/ou pessoas em espera, inclusive em clubes,

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

associações recreativas e afins, devendo cada estabelecimento providenciar sistemas de agendamento e controle de fluxo de usuários.

Parágrafo Único. Os profissionais da área de Educação Física que atendem como "Personal Trainer" ou similares, poderão atender no máximo dois alunos por vez, seguindo as condições anteriores estabelecidas.

Art.3°. O Paço Municipal passa a funcionar a partir do dia 27/04/2020 nos seguintes termos:

- I- O atendimento ao público ocorrerá entre as 08h00min às 11h30min com entrada permitida de no máximo 2 usuários por setor, com uso obrigatório de máscaras.
- II- Os servidores que se enquadram em grupo de risco e que estão impossibilitados de exercer suas atividades na modalidade home office, pela sua natureza, deverão ser liberados sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 4°. Altera o §2° do Art. 2° do Decreto 6963/2020, passando com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

§1° (...)

§2°. O horário de atendimento de mercados e supermercados, bem como padarias, açougues e mercearias fica estabelecido entre as 6h às 20hrs, de segunda a sábado, e das 6h às 13h aos domingos, devendo ainda promoverem a higienização do local e produtos, bem como disponibilizarem álcool em gel em pontos no interior do estabelecimento e ainda limitarem aglomeração de clientes nos seguintes termos:

- a) Em estabelecimentos de até 500m² no máximo 20 (vinte) pessoas) incluindo funcionários.
- b) Em Estabelecimentos acima de 500m², uma pessoa para cada 20m² de área.

§3° (...)





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

§4° (...)

§5° (...)

§6° (...)"

Art. 5°. A Agência do Trabalhador de Marialva, voltará as suas atividades normais, com atendimento à população mediante agendamento, e exigência de utilização de máscaras.

Art. 6°. Todos os servidores das Secretarias, Autarquias e repartições públicas, deverão utilizar máscaras e cumprir as demais recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 7°. Em razão do feriado nacional, no dia 1° de maio de 2020, "dia do trabalho", os estabelecimentos do setor de alimentos deverão priorizar sistemas de entregas (delivery).

Art. 8°. Os estabelecimentos de que trata o art. 2° do Decreto 6963/2020 devem exigir dos clientes, ao adentrar nos estabelecimentos, o uso obrigatório de máscaras, sob pena das sanções já fixadas no Decreto ora citado.

Art. 9°. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias, mantidas as não conflitantes com este dispositivo.

Marialva, 24 de abril de 2020.


VICTOR CELSO MARTINI

PREFEITO MUNICIPAL

